



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PORTARIA 2/2025

Institui, no âmbito da Turma Recursal dos JEF da Seção Judiciária do Tocantins e da 19ª Turma 4.0 Adjunta, a **Sessão Virtual de Julgamento** para os processos judiciais eletrônicos.

O JUIZ FEDERAL WAGMAR ROBERTO SILVA, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, NA FORMA DA LEI ETC.,

CONSIDERANDO:

- a) o art. 5º, LXXVIII, da CF/1988, que assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
- b) o art. 1º, § 1º, da Lei 11.419/2006 – Lei de Informatização do Processo Judicial, que assegura o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, em qualquer grau de jurisdição;
- c) o art. 193 do CPC, que dispõe que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- d) a transformação digital do Poder Judiciário, com o uso da tecnologia para otimizar os processos de trabalho e a oferta de serviços públicos digitais, apoiada nas Leis 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e 14.129, de 14 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;
- e) o disposto na **Resolução Presi 8225667**, de 24 de maio de 2019, que instituiu a Sessão Virtual de Julgamento no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região para processos distribuídos no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe;
- f) o disposto na **Resolução Presi 10118537**, de 27 de abril de 2020, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, as sessões de julgamentos em ambiente eletrônico de processos judiciais, disciplina seus procedimentos e dá outras providências;
- g) o disposto na **Resolução Presi 33**, de 2 de setembro de 2021, que aprova o Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região;
- h) o disposto na **Resolução Presi 47**, de 15 de outubro de 2021, que regulamenta a implantação de Núcleos de Justiça 4.0 e de Núcleos de Justiça 4.0 – Apoio no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região;
- i) a **Portaria PRESI 1199/2023**, de 28 de agosto de 2023, que institui os Núcleos de Justiça 4.0 – Apoio, como unidades adjuntas às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região – Turmas 4.0,

especialmente o disposto no § 2º do art. 7º do citado ato;

j) o disposto na **Resolução 591-CNJ**, de 23 de setembro de 2024, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário e disciplina o seu procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito da Turma Recursal dos JEF da SJTO e da 19ª Turma 4.0 Adjunta, a **Sessão Virtual de Julgamento** para os processos judiciais eletrônicos de seu acervo.

Art. 2º Poderão ser objeto da Sessão Virtual de Julgamento os processos de competência originária e recursal.

Art. 3º As Sessões Virtuais de Julgamento contemplarão as seguintes etapas:

I – inclusão dos processos na pauta de julgamento da Sessão Virtual no PJe;

II – fechamento da pauta de julgamento e expedição eletrônica de intimação às partes nos respectivos processos eletrônicos;

III – inclusão do relatório e voto pelo relator até a véspera da data de início da sessão;

IV – início da sessão de julgamento no ambiente eletrônico, com liberação de relatórios e votos do relator para apreciação pelos demais componentes do órgão julgador;

V – fechamento da Sessão Virtual de Julgamento, na data e na hora agendadas;

VI – lançamento do resultado, mediante certidão de julgamento anexada aos autos do processo judicial no PJe, e registro das movimentações;

VII – assinatura do inteiro teor do acórdão e intimação no respectivo processo eletrônico.

§ 1º As partes serão intimadas via PJe das pautas das sessões virtuais, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da realização da sessão.

§ 2º A inclusão em pauta também deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Seção Judiciária do Tocantins, na seção “AVISOS”.

§ 3º As Sessões de Julgamento Virtual terão início pelo menos 5 (cinco) dias úteis após a intimação das partes.

§ 4º Os prazos de duração das Sessões Virtuais de Julgamento serão definidos pela Presidência da Turma Recursal quando da publicação das pautas de julgamento, com duração mínima de 5 (cinco) dias úteis e máxima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 4º Compete à Presidência da Turma Recursal designar as datas das sessões virtuais, as quais poderão ser realizadas de forma simultânea com as presenciais.

Art. 5º As pautas serão organizadas pelo Secretário de Sessão e pelas assessorias dos relatores.

§ 1º É facultado ao relator do processo retirá-lo de pauta até o fechamento da Sessão Virtual de Julgamento.

§ 2º Serão automaticamente excluídos da pauta pelo Secretário da Sessão os processos que não tiverem os relatórios e votos incluídos no prazo do art. 3º, III.

Art. 6º Não serão incluídos na Sessão Virtual de Julgamento ou dela serão excluídos os processos destacados por um ou mais magistrados para julgamento presencial, a qualquer tempo, enquanto não encerrada a sessão.

§ 1º As solicitações formuladas por qualquer das partes ou pelo Ministério Público Federal – MPF de retirada de pauta da Sessão Virtual de Julgamento e inclusão em Sessão Presencial para fins de sustentação oral deverão ser apresentadas por meio de peticionamento eletrônico nos autos até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia do início da Sessão Virtual de Julgamento, com envio obrigatório de email à Secretaria Única da Turma Recursal no mesmo prazo, para o endereço: 01turma.to@trfl.jus.br.

§ 2º Os processos não julgados deverão ser reincluídos em pauta de julgamento, com nova intimação, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira Sessão Virtual seguinte, que independem de nova inclusão em pauta.

Art. 7º A sustentação oral poderá ser realizada de duas formas:

I - mediante envio de mídia contendo a sustentação oral, a qual será disponibilizada aos magistrados no ambiente eletrônico, na forma do disposto no § 2º; ou,

II - de forma síncrona, realizada em Sessão Presencial.

§ 1º Caso o advogado opte pela sustentação oral de forma síncrona, deverá solicitar a retirada do processo da pauta da Sessão Virtual de Julgamento para que ele seja incluído, em data futura, na sessão presencial, nos termos do art. 6º, § 1º, desta Portaria.

§ 2º A sustentação oral pelo advogado, na Sessão Virtual de Julgamento do PJe, deverá ser apresentada por qualquer mídia suportada pelo PJe em até 48 (quarenta e oito) horas da data de início da sessão de julgamento, devendo-se comunicar o fato à Secretaria Única das Turmas Recursais, por correio eletrônico, no endereço 01turma.to@trf1.jus.br, mediante indicação do(s) número(s) do(s) processo(s), endereço eletrônico e telefone para contato e o assunto “JUNTADA DE SUSTENTAÇÃO ORAL EM MÍDIA”.

Art. 8º O relator deverá inserir a ementa, o relatório e o voto no ambiente virtual para divulgação pública no início da sessão de julgamento.

§ 1º Iniciado o julgamento, os membros do órgão colegiado terão até 6 (seis) dias úteis para se manifestar.

§ 2º Os votos dos demais julgadores serão divulgados publicamente em tempo real, à medida que forem proferidos, durante a sessão de julgamento, no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 3º O membro do órgão colegiado que não participar da sessão de julgamento terá sua ausência registrada na ata respectiva.

§ 4º O membro do órgão colegiado que não se pronunciar no prazo previsto no § 1º terá sua não participação registrada na ata do julgamento.

§ 5º Os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações.

§ 6º A data de início da Sessão Virtual de Julgamento definirá a composição do órgão julgador.

§ 7º Até a data de encerramento da Sessão Virtual, os processos que tiverem concordância parcial ou discordância, bem como declaração de impedimento, necessariamente deverão ter as manifestações de todos os magistrados integrantes do órgão julgador, caso contrário, ficarão automaticamente adiados para a próxima sessão.

Art. 9º Nas Sessões Virtuais de Julgamento, os juízes relatores votarão nos processos utilizando exclusivamente as opções do sistema PJe e, em caso de discordância ou concordância parcial com o relator, declararão seu voto no próprio sistema.

Art. 10. Em caso de excepcional urgência, o presidente do órgão julgador poderá convocar sessão virtual extraordinária, com prazos fixados no respectivo ato convocatório.

§ 1º O relator solicitará ao presidente do colegiado a convocação de sessão virtual extraordinária indicando a excepcional urgência do caso.

§ 2º Os prazos previstos nos art. 8º, § 1º, não se aplica à sessão virtual extraordinária, devendo o ato convocatório fixar o seu período de início e término.

§ 3º Convocada a sessão, o processo será apresentado em mesa, gerando andamento processual com a informação do período da sessão.

§ 4º O advogado e o procurador que desejarem realizar sustentação oral por meio eletrônico, quando cabível, deverão encaminhá-la até o início da sessão virtual extraordinária, observando, no que couber, os termos do § 2º do art. 7º, desta Portaria.

Art. 11. Nas ações de competência originária dos tribunais, as decisões monocráticas que concederem tutelas provisórias, tanto cautelares quanto antecipadas, deverão ser submetidas a referendo do órgão colegiado, incluindo-se os respectivos processos na primeira sessão de julgamento possível.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Turma Recursal dos JEFs da Seção Judiciária do Tocantins (TRTO) e da 19ª Turma 4.0 Adjunta à TRTO.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **WAGMAR ROBERTO SILVA**

Presidente da Turma Recursal do Tocantins e da 19ª Turma 4.0 Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **Wagmar Roberto Silva, Juiz Federal**, em 13/01/2025, às 11:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22042421** e o código CRC **7BED19A6**.